

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Vide Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014 - Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências. Publicada no DOE nº 32.563, de 16/01/2014.

Vide Lei Complementar nº 104, de 18 de janeiro de 2016 – Altera o inciso I, alínea “a”, “1” e acrescenta o § 4º ao art. 42, e o modifica o item 8.2 do Anexo I da Lei Complementar nº 053, de 07/02/2006, que dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar – PMPA, com mensagem de veto parcial à Assembleia Legislativa do Estado do Pará. Publicada no DOE nº 33.051, de 19/01/2016.

Vide Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020 – Altera a Lei Complementar nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que “Dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA)”. Publicada no DOE nº 34.089, de 14/01/2020.

Vide Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022 – Altera a Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará (PMPA). Publicada no Diário Oficial nº 35.031 do dia 01 de julho de 2022.

Vide Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 2023 - Altera a Lei Complementar Estadual nº 053, de 7 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial nº 35.382 do dia 02 de maio de 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 053, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006

Dispõe sobre a organização básica e fixa o efetivo da Polícia Militar do Pará - PMPA, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Polícia Militar do Pará - PMPA é instituição permanente, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada ao Governador do Estado, cabendo-lhe a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, atividade-fim da corporação, para a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º A Polícia Militar do Pará compõe o Sistema de Segurança Pública do Estado, é vinculada à Secretaria Especial de Estado de Defesa Social, nos termos da legislação estadual em vigor, atua de forma integrada com os demais órgãos de defesa social do Estado, em parceria com os demais órgãos públicos, privados e a comunidade, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Parágrafo único. A PMPA é órgão da administração direta do Estado, com dotação orçamentária própria, autonomia administrativa e funcional.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º São princípios basilares a serem observados pela PMPA:

I- a hierarquia;

II- a disciplina;

III- a legalidade;

IV- a impessoalidade;

V- a moralidade;

VI- a publicidade;

VII- a eficiência;

VIII- a promoção, a garantia e o respeito à dignidade e aos direitos humanos;

IX- o profissionalismo;

X- a probidade;

XI - a ética.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 4º Compete à PMPA, dentre outras atribuições previstas em lei:

I- planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, que devem ser desenvolvidas prioritariamente para assegurar a incolumidade das pessoas e do patrimônio, o cumprimento da lei e o exercício dos poderes constituídos;

II- executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo fardado para prevenção e repressão dos ilícitos penais e infrações definidas em lei, bem como as ações necessárias ao pronto restabelecimento da ordem pública;

III- atender à convocação do governo federal em caso de guerra externa ou para prevenir ou reprimir grave subversão da ordem ou ameaça de sua irrupção, subordinando-se ao Comando do Exército no Estado do Pará, em suas atribuições específicas de polícia militar e como participante da defesa territorial, para emprego nesses casos;

IV- atuar de maneira preventiva ou dissuasiva em locais ou áreas específicas em que se presuma ser possível e/ou ocorra perturbação da ordem pública ou pânico;

V- atuar de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo eventual emprego das Forças Armadas;

VI- exercer a polícia ostensiva e a fiscalização de trânsito nas rodovias estaduais, além de outras ações destinadas ao cumprimento da legislação de trânsito, e nas vias urbanas e rurais, quando assim se dispuser;

VII- exercer a polícia administrativa do meio ambiente, nos termos de sua competência, na constatação de infrações ambientais, na apuração, autuação, perícia, e outras ações legais pertinentes, quando assim se dispuser, conjuntamente com os demais órgãos ambientais, colaborando na fiscalização das florestas, rios, estuários e em tudo que for relacionado com a fiscalização do meio ambiente;

VIII- participar, quando convocada ou mobilizada pela União, do planejamento e das ações destinadas à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e à defesa territorial;

IX- proceder, nos termos da lei, à apuração das infrações penais de competência da polícia judiciária militar;

X-planejar e realizar ações de inteligência destinadas à prevenção criminal e ao exercício da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública na esfera de sua competência, observados os direitos e garantias individuais;

XI-realizar correições e inspeções, em caráter permanente ou extraordinário, na esfera de sua competência;

XII-autorizar, mediante prévio conhecimento, a realização de reuniões ou eventos de caráter público ou privado, em locais públicos que envolvam grande concentração de pessoas, para fins de planejamento e execução das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública;

XIII-emitir, com exclusividade, pareceres e relatórios técnicos relativos à polícia ostensiva, à preservação da ordem pública e às situações de conflitos e de pânico no âmbito de sua competência;

XIV-fiscalizar o cumprimento dos dispositivos legais e normativos pertinentes à polícia ostensiva e à preservação da ordem pública, aplicando as sanções previstas na legislação específica;

XV- realizar pesquisas técnico-científicas, estatísticas e exames técnicos relacionados às atividades de polícia ostensiva, de preservação da ordem pública, de polícia judiciária militar e de situações de pânico, e outras pertinentes;

XVI-acessar os bancos de dados existentes nos órgãos de segurança pública e defesa social do Estado do Pará e, quando assim se dispuser, da União, relativos à identificação civil e criminal, de armas, veículos, objetos e outros, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal;

XVII- realizar a segurança interna do Estado;

XVIII- proteger os patrimônios histórico, artístico, turístico e cultural;

XIX - realizar o policiamento assistencial de proteção às crianças, aos adolescentes e aos idosos, o patrulhamento aéreo e fluvial, a guarda externa de estabelecimentos penais e as missões de segurança de dignitários em conformidade com a lei;

XX - gerenciar as situações de crise que envolva reféns;

XXI - apoiar, quando requisitada, o Poder Judiciário Estadual no cumprimento de suas decisões;

XXII - apoiar, quando requisitada, as atividades do Ministério Público Estadual;

XXIII - realizar, em situações especiais, o policiamento velado para garantir a eficiência das ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

XXIV - realizar vistorias de segurança preventiva e preservação da ordem pública para averiguar condições de funcionamento ou segurança pública em locais abertos ou fechados de eventos culturais, artísticos, desportivos e similares, com a incidência de taxa de ~:segurança nos termos da lei. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Parágrafo único. Para o desempenho das funções a que se refere o inciso IX deste artigo, a Polícia Militar requisitará exames periciais e adotará providências cautelares destinadas a colher e resguardar indícios ou provas da ocorrência de infrações penais no âmbito de suas atribuições, sem prejuízo da competência dos demais órgãos policiais.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA GERAL

Art. 5º A organização básica da Polícia Militar do Pará terá a seguinte estrutura, conforme Anexo III:

I- órgãos de direção; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

II- órgãos de apoio; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

III- órgãos de execução. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 1º Os órgãos de direção subdividem-se em órgãos de direção geral e órgãos de direção intermediária e setorial. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 2º O Comando Geral da Polícia Militar, constituído pelos órgãos de direção geral, realiza o comando, a gestão, o planejamento estratégico e a correição, visando à organização e o emprego da corporação para o cumprimento de suas missões, acionando, por meio de diretrizes e ordens, os órgãos de direção intermediária ou setorial, de apoio e de execução, supervisionando, coordenando, controlando e fiscalizando a atuação desses órgãos. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 3º Os órgãos de direção intermediária são os Comandos Operacionais Intermediários e os órgãos de direção setorial são as Diretorias e o Corpo Militar de Saúde. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

~~§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e se destinam à realização das atividades de gestão setorializada de polícia ostensiva, de logística, de finanças, de polícia comunitária, de direitos humanos e de saúde, dirigindo e controlando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

~~§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, educação, cultura, patrimônio, informática, polícia comunitária e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da Corporação para cumprimento de suas missões e de sua destinação. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

§ 4º Os órgãos de direção intermediária ou setorial estão no mesmo nível hierárquico e destinam-se à realização das atividades de gestão setorializada de polícia ostensiva, de logística, de finanças, de licitação, de telemática, de projetos e convênios, de polícia comunitária e direitos humanos e de saúde, dirigindo e controlando, por meio de diretrizes e ordens emanadas dos órgãos de direção geral, a atuação dos órgãos de apoio e execução subordinados. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 5º Os órgãos de apoio destinam-se ao atendimento das necessidades de pessoal, logística, educação, cultura, patrimônio, polícia comunitária e saúde, executando, por meio de diretrizes e ordens, as atividades-meio da Corporação para cumprimento de suas missões e de sua destinação. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 6º Os órgãos de execução são as unidades operacionais de polícia ostensiva, que executam, por meio de diretrizes e ordens, a atividade-fim da corporação para cumprimento de suas missões e destinação. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 7º Os órgãos de direção, de apoio e de execução são subordinados ao Comandante Geral da corporação. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 8º As funções dos órgãos de direção, de apoio e de execução são inerentes ao pessoal da ativa da corporação. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO GERAL

Seção I

Da Constituição e Atribuições dos Órgãos de Direção Geral

Art. 6º Os órgãos de direção geral integram o comando-geral da corporação, que compreende:

(Os incisos VII a XV do Artigo 6º foram alterados pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Comandante-geral; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

II- Alto Comando da Polícia Militar; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

III- Estado-Maior Geral; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

IV- Corregedoria Geral; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

V- Departamento Geral de Administração; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

VI- Departamento Geral de Operações; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

VII- Departamento-Geral de Pessoal; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

VIII- Departamento-Geral de Educação e Cultura; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

IX- Centro de Inteligência; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

X- Gabinete do Comandante-Geral; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

XI- Ajudância-Geral; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

XII- Consultoria Jurídica; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

XIII- Controladoria Interna; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

~~XIV- Comissão Permanente de Licitação; e (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~ (revogado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

~~XV- Escritório de Projetos da Polícia Militar. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~ (revogado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

Art. 7º O Comandante Geral é equiparado a Secretários de Estado, fazendo jus às prerrogativas e honras de cargo de Secretário de Estado, sendo nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação, do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, não convocado da reserva, possuidor do Curso Superior de Polícia, nos termos da legislação vigente. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

Parágrafo único. Sempre que a escolha não recair no oficial mais antigo da Corporação, terá o Comandante-Geral precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

Art. 8º Compete ao Comandante-geral:

I- o comando, a gestão, o emprego, a supervisão e a coordenação geral das atividades da corporação, assessorado pelos órgãos de direção e de execução;

II- a presidência do Alto Comando da Polícia Militar, da Comissão de Promoção de Oficiais e do Conselho do Mérito Policial-Militar; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

III- encaminhar, ao órgão competente, o projeto de orçamento anual referente à Polícia Militar e participar no que couber, da elaboração do plano plurianual;

IV - celebrar convênios e contratos de interesse da Polícia Militar com entidades de direito público ou privado, nos termos da lei;

V- nomear e exonerar policiais militares no exercício das funções de direção, comando e assessoramento, nos termos desta lei Complementar;

VI- autorizar policiais militares e servidores civis da corporação a se afastarem do Estado;

VII- ordenar o emprego de verbas orçamentárias ou de créditos abertos em favor da Polícia Militar e de outros recursos que esta venha a receber, oriundos de quaisquer fontes de receitas;

VIII- expedir os atos necessários para a administração da Polícia Militar;

IX- incorporar praças e praças especiais; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

X- promover praças e declarar aspirantes-a-oficial;

XI- conceder férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza;

XII- instaurar e solucionar procedimentos e processos administrativos, disciplinares ou não, aplicando as penalidades previstas na legislação vigente; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

XIII- criar, desenvolver e gerenciar programas de prevenção da violência e criminalidade que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 1º (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 2º O Comandante-geral poderá delegar competência para a expedição de atos administrativos, visando à agilização da gestão da corporação.

§ 3º Nos impedimentos ou ausências do Comandante Geral, responderá pelo Comando Geral o Chefe do Estado-Maior Geral e, no impedimento ou ausência deste, seguirá a seguinte ordem de prioridade: o Corregedor Geral, o Chefe do Departamento Geral de Administração, o Chefe do Departamento Geral de Operações e o Comandante de Policiamento Regional mais antigo na Região Metropolitana de Belém. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 4º Para efeito do previsto no § 3º não será considerado o Oficial que estiver respondendo pela função. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

Art. 8º-A O Alto Comando da Polícia Militar é o órgão colegiado, com atribuições deliberativas e consultivas, assim constituído: (Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

I- Presidente: Comandante Geral;

II- Membros Natos:

a) Chefe do Estado-Maior Geral;

b) Corregedor Geral;

mc) Chefe do Departamento Geral de Administração;

d) Chefe do Departamento Geral de Operações;

III- Membros Efetivos: dez oficiais do último posto da Corporação, designados pelo Comandante Geral, podendo ser reconduzidos, individualmente, salvo o previsto no § 4º do art. 8º-B.

Art. 8º-B São atribuições do Alto Comando da Polícia Militar, no âmbito da Corporação: (Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

I- em caráter consultivo, manifestar-se sobre:

a) orçamento anual da Polícia Militar;

b) outros assuntos de interesse da Polícia Militar.

II- em caráter deliberativo, manifestar-se sobre:

- a) elaboração de reforma ou projeto de lei que envolva a Polícia Militar;
- b) expedição de atos normativos provenientes de suas deliberações;
- c) propostas referentes ao aumento do efetivo e criação, e extinção de cargos, a serem encaminhadas ao Governo do Estado;
- d) conflitos de atribuições entre os órgãos de direção, de apoio e de execução;
- e) proposta referente à remuneração, a ser encaminhada ao Governador do Estado.

§ 1º O Alto Comando da Polícia Militar reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de dois terços de seus membros.

§ 2º O funcionamento do Alto Comando será definido em regimento interno, elaborado e aprovado por seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria relativa de votos, garantida a maioria absoluta na sessão.

§ 3º O presidente do Alto Comando não votará, salvo no caso de haver empate dos votos, cabendo-lhe o voto de desempate.

§ 4º O Comandante Geral que for exonerado do cargo e não tiver tempo de serviço para transferência à inatividade, conforme a lei, ficará classificado no Alto Comando da Polícia Militar, ocupando vaga de membro efetivo, pelo período de até dois anos ininterruptos, podendo ser reconduzido por igual período, salvo opção em contrário.

§ 5º O ex-Comandante Geral na situação prevista no parágrafo anterior, ao completar o tempo de serviço para a inatividade antes dos dois anos previstos, será transferido ex officio para a reserva remunerada.

§ 6º A decisão do Alto Comando da Polícia Militar, instituída por meio de resolução, será publicada em Diário Oficial do Estado, após homologação do Governador do Estado.

Art. 9º (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

Art. 9º-A O Estado-Maior Geral é o órgão de direção geral responsável, perante o Comandante-Geral, pelo planejamento, pela organização, pela direção e pelo controle das atividades da Corporação, elaborando diretrizes e ordens de Comando em consonância com a missão institucional e a política de segurança pública do Estado. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 1º O Estado-Maior Geral será assim constituído: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I - Gabinete:

- a) Chefe do Estado-Maior Geral;
- b) Subchefe do Estado-Maior Geral;
- c) Secretaria; e
- d) Ajudância de Ordens.

II- Seções de Estado-Maior Geral.

III - [\(Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 2º As Seções do Estado-Maior serão assim constituídas:

I- 1ª Seção (PM/1): Política de Gestão de Pessoas:

- a) Subseção de Planejamento de Pessoal;
- b) Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial;
- c) Subseção de Legislação;

II- 2ª Seção (PM/2) – Política e Planejamento da Gestão do Conhecimento: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

- a) Subseção de Análise Estratégica;
- b) Subseção de Segurança Orgânica;
- c) Subseção de Pesquisa;

III- 3ª Seção (PM/3): Política e Planejamento de Preservação da Ordem Pública:

- a) Subseção de Doutrina; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)
- b) Subseção de Metodologias Preventivas e Repressivas;
- c) Subseção de Formação Inicial e Continuada;

IV- 4ª Seção (PM/4): Política e Planejamento de Logística:

- a) Subseção de Estudo e Administração de Material Bélico;
- b) Subseção de Logística;
- c) Subseção de Tecnologia da Informação e Comunicações.

V- 5ª Seção (PM/5): Comunicação Organizacional:

- a) Subseção de Comunicação Interna;
- b) Subseção de Relações Públicas;
- c) Subseção de Integração Comunitária. VI- 6ª Seção (PM/6): Planejamento e Orçamento:

- a) Subseção de Planejamento Orçamentário Institucional;
- b) Subseção de Avaliação e Acompanhamento da Execução Financeira; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)
- c) Subseção de Planejamento Estratégico;

VII- 7ª Seção (PM/7) Seção de Gestão pela Qualidade:

- a) Subseção de Gestão por Processos; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)
- b) Subseção de Planejamento da Qualidade;
- c) Subseção de Avaliação de Resultados. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

VIII - 8ª Seção (PM/8): Pesquisa Científica:

- a) Subseção de Altos Estudos;
- b) Subseção de Integração Acadêmica; e
- c) Subseção de Publicação Científica. (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 3º O Subcomandante Geral passa a denominar-se Chefe do Estado-Maior Geral com remuneração prevista no parágrafo único da Lei nº 7.519, de 10 de maio de 2011, indicado pelo Comandante Geral e nomeado pelo Governador do Estado dentre os oficiais da ativa da Corporação e do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares Combatentes, nos termos da Lei, competindo-lhe:

- I- substituir o Comandante Geral nos seus impedimentos ou ausências, respondendo pelo Comando Geral da Corporação;
- II- assessorar o Comandante Geral na coordenação e supervisão geral das atividades da Corporação por meio do controle das atividades dos órgãos de direção setorial;
- III-coordenar a elaboração do planejamento estratégico;

IV- assessorar o Comandante Geral na formulação da doutrina de preparo e emprego da tropa e na definição das políticas de comando;

V- assegurar a atuação convergente e dinâmica dos órgãos de direção, apoio e execução;

VI- elaborar e estabelecer ordens, instruções, diretrizes, planos e orientações pertinentes à implementação das políticas do Comandante Geral, visando à consecução dos objetivos e metas estabelecidos;

VII- supervisionar a execução das diretrizes, planos e ordens;

VIII- orientar e dirigir os trabalhos do Estado-Maior Geral, praticando os atos necessários ao seu funcionamento;

IX- realizar inspeções periódicas;

X- desempenhar outras atribuições delegadas pelo Comandante Geral.

§ 4º Se a escolha do Chefe do Estado-Maior Geral não recair no oficial mais antigo, este terá precedência hierárquica e funcional sobre os demais oficiais.

~~§ 5º O Subchefe do Estado-Maior Geral será Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

§ 5º O Subchefe do Estado-Maior Geral será Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, competindo-lhe: (alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

I - responder pelo Estado-Maior Geral da Corporação, na ausência do Chefe do Estado-Maior Geral; (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

II - assessorar diretamente o Chefe do Estado-Maior Geral; (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

III - monitorar e controlar a Secretaria e as Seções do Estado-Maior Geral; (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

IV - difundir para as Seções do Estado-Maior Geral repartições e estabelecimentos e documentos que, por sua natureza, possam servir de subsídios para a operacionalização das atividades do Estado-Maior Geral; (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

V - prestar e solicitar informações legalmente permitidas aos órgãos que compõem a estrutura básica da Corporação no que diz respeito ao desempenho de suas atividades; e (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

VI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Chefe do Estado-Maior Geral ou dispositivo normativo em vigor. (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 5º-A No caso de ausência simultânea do Chefe do Estado-Maior Geral e do Comandante-Geral, a ordem de substituição do Comando da Corporação será aquela prevista nos §§ 3º e 4º do art. 8º desta Lei Complementar. (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 6º Os Chefes de Seção do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

~~§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

§ 7º Os Chefes das Subseções e da Secretaria do Estado-Maior Geral serão Oficiais, preferencialmente do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 8º A Assistência de Gabinete do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

~~§ 9º A Ajudância de Ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por dois oficiais no Posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares por ele indicados e nomeados pelo Comandante-Geral.~~

§ 9º A Ajudância de Ordens do Chefe do Estado-Maior Geral será exercida por 2 (dois) Oficiais, por ele indicados e nomeados pelo Comandante-Geral. (alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 10. A Chefia da Subseção de Planejamento da Saúde Biopsicossocial da 1ª Seção (PM/1) poderá ser exercida por Oficial do Quadro Complementar ou de Saúde. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 9º-B O Departamento-Geral de Administração é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção setorial de finanças e apoio logístico e do órgão de apoio de informática e telecomunicações, que realizam a atividade-meio da Corporação, assim constituído: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Chefe do Departamento Geral de Administração;

II- Seção de Controle da Qualidade:

a) Subseção de Modelagem, Análise e Melhoria de Processos;

b) Subseção de Programa de Qualidade na Gestão.

III- Seção de Planejamento:

- a) Subseção de Informação e Análise;
- b) Subseção de Avaliação de Resultados.

IV- Assistência;

V- Secretaria;

VI- Assessoria Técnica.

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Diretores dos órgãos de direção setoriais.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Administração responderá pela referida Chefia o Diretor de órgão de direção setorial mais antigo dentre os Oficiais do Quadro de Combatentes.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Administração serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Administração será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Administração.

Art. 9º-C O Departamento-Geral de Operações é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle dos órgãos de direção intermediária e de execução da atividade-fim da Corporação, bem como do órgão de direção setorial de polícia comunitária e direitos humanos, assim constituído: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- Chefe do Departamento Geral de Operações;

II- Seção de Policiamento Preventivo:

- a) Subseção de Planejamento;
- b) Subseção de Avaliação de Resultados.
- c) Subseção de Atividade de Polícia Ostensiva; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

III- Seção de Policiamento Repressivo:

a) Subseção de Planejamento;

b) Subseção de Avaliação de Resultados;

IV- Assistência;

V- Secretaria.

VI- Coordenadoria de Operações. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 1º O Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, de livre escolha do Comandante Geral, que terá precedência hierárquica e funcional sobre os Comandantes dos Órgãos de Direção Intermediária.

§ 2º Na ausência do Chefe do Departamento Geral de Operações responderá por esta Chefia o Comandante de Órgão de Direção Intermediária mais antigo na Região Metropolitana de Belém.

§ 3º Os Chefes de Seção do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Chefes das Subseções do Departamento Geral de Operações serão oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 5º O Assistente do Chefe do Departamento Geral de Operações será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 6º A Secretaria será chefiada por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 7º A Coordenadoria de Operações será composta por 6 (seis) Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, não se aplicando o disposto no art. 56 desta Lei Complementar. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 9º-D O Departamento-Geral de Pessoal é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle das atividades de pessoal da Corporação relacionadas ao ingresso, à identificação, à classificação e à movimentação, aos cadastros e às avaliações, ao cadastramento, às promoções, aos direitos, aos deveres e aos incentivos, à assistência psicológica, social e religiosa, ao acompanhamento e ao controle de veteranos e pensionistas, bem como ao sistema de saúde, sendo assim constituído: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II- Seção de Pessoal:

- a) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação de Oficiais;
- b) Subseção de Cadastro, Controle e Movimentação de Praças;
- c) Subseção de Avaliação e Promoção;
- d) Subseção de Controle de Cessão e Agregação de Policiais Militares;

III- Seção Técnica:

- a) Subseção de Pagamento de Pessoal;
- b) Subseção de Seleção, Mobilização, Recadastramento e Pessoal Civil;
- c) Subseção de Identificação;
- d) Subseção de Avaliação de Resultados; e

IV - Secretaria.

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Pessoal serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com exceção da Seção de Identificação, que será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 9º-E O Departamento-Geral de Educação e Cultura é o órgão de direção geral responsável pela direção e pelo controle do sistema de educação policial militar e das atividades desportivas, relacionados à formação, à capacitação ao aperfeiçoamento, à especialização e ao adestramento de Oficiais e Praças, bem como pela promoção da cultura, assim constituído: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- Chefe, no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

II- Seção de Ensino:

- a) Subseção de Formação Inicial;
- ~~b) Subseção de Capacitação, Instrução, Especialização e Pós-Graduação;~~
- ~~c) Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes;~~

~~III- Seção de Educação Física, Pesquisa, Avaliação e Colégios da PM;~~

~~a) Subseção de Educação Física e Desporto;~~

~~b) Subseção de Pesquisa, Extensão, Tecnologias Educacionais e Avaliação de Resultados;~~

~~e) Subseção de Coordenação dos Colégios da Polícia Militar; e~~

b) Subseção de Formação Continuada; (alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

c) Subseção de Formação Complementar; e (alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

d) Subseção de Educação Física; (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

III - Seção de Colégios da Polícia Militar e Supervisão Militar: (redação dada pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

a) Subseção de Planejamento e Acompanhamento; e (redação dada pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

b) Subseção de Monitoramento e Avaliação; (redação dada pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

~~e) Subseção de Coordenação dos Colégios da Polícia Militar; e (revogado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)~~

III-A - Seção de Apoio Pedagógico: (acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

a) Subseção de Cadastro e Seleção de Docentes;

b) Subseção Tecnologia Educacional; e

c) Subseção de Pesquisa e Avaliação de Resultados;

IV- Secretaria.

~~§ 1º As Seções do Departamento Geral de Educação e Cultura serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

§ 1º As Seções do Departamento-Geral de Educação e Cultura serão chefiadas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, à exceção da seção de colégios da Polícia Militar e supervisão militar, que será chefiada por um Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 2º As Subseções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

~~Art. 10. A Corregedoria Geral, diretamente vinculada ao Comandante Geral, é o órgão correccional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais militares e de fácil acesso ao público. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

Art. 10. A Corregedoria-Geral, diretamente vinculada ao Comandante-Geral, é o órgão correccional da Polícia Militar responsável pelo assessoramento disciplinar, pela orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e da conduta profissional, visando ao aprimoramento da ética, da disciplina e da hierarquia entre os integrantes da Corporação, com sede na capital do Estado, em imóvel de fácil acesso ao público. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 1º A Corregedoria-Geral é chefiada por um Oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, designado pelo Comandante Geral e submetido à aprovação do Conselho Estadual de Segurança Pública, que terá precedência funcional e hierárquica sobre os Oficiais de mesmo posto, ressalvando-se o Comandante-Geral, o Chefe da Casa Militar e o Chefe do Estado-Maior Geral. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 2º A Corregedoria-Geral terá a seguinte estrutura: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Corregedor-Geral;

II- Subcorregedor-Geral;

III- Comissão de Correição Geral;

IV- Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários;

IV-A - Comissão Processante de Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos de Licenciamento; (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

IV-B - Comissão Processante de Inquéritos Policiais Militares; (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

IV-C - Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

IV-D - Comissão de Sindicâncias e Apurações Preliminares; [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

V - Divisão de Inteligência.

a) Subdivisão de Operações de Inteligência;

b) Subdivisão de Análise de Inteligência;

VI - Divisão PM Vítima;

a) Subdivisão de Acolhimento e Atendimento;

b) Subdivisão de Análise de Risco;

VII - Divisão de Polícia Judiciária Militar;

VIII - Divisão de Análises de Provas Técnicas;

IX - Seção de Logística;

X - Seção de Recursos Humanos;

XI - Seção de Planejamento, Instrução e Prevenção;

XII - Seção de Cartório e Arquivo Correccional;

XIII - Seção de Registro Geral; e

XIV - Seção de Expediente e Protocolo Geral.

XV - Companhia de Ronda Disciplinar Ostensiva. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

§ 3º O Subcorregedor-Geral será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares da ativa, bacharel em Direito, que acumulará a função de Presidente da Comissão de Correição Geral, composta de 4 (quatro) Oficiais membros, bacharéis em Direito, e auxiliares, competindo-lhe a realização da correição no âmbito da Corporação. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 4º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários serão compostas por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e Oficiais membros, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta

Lei Complementar, competindo-lhes a realização do processamento da correição no âmbito de suas circunscrições. (Alterado pela LC nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

~~§ 5º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público, em imóvel distante e isolado de outras unidades policiais militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

§ 5º As Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários deverão ser sediadas em local de fácil acesso ao público. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 5º-A À Comissão Processante de Conselhos de Disciplina e Processos Administrativos de Licenciamento, composta de Oficiais membros e designados, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete realizar os processos administrativos de Conselho de Disciplina e Processos Administrativos Disciplinares Simplificados de licenciamento a bem da disciplina, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 5º-B À Comissão Processante de Inquéritos Policiais Militares, composta de Oficiais membros e designados, bem como por praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de inquéritos policiais militares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 5º-C À Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, composta de Oficiais membros e designados, bem como por Praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de Processos Administrativos Disciplinares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 5º-D À Comissão de Sindicâncias e Apurações Preliminares, composta de Oficiais membros e designados, bem como por Praças auxiliares, em número conforme a necessidade do serviço e observado o limite do Anexo II desta Lei Complementar, compete a realização de sindicâncias e apurações preliminares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 5º-E À Divisão de Polícia Judiciária Militar será composta por 1 (um) Chefe Oficial superior do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito, e por até 6 (seis) Oficiais membros no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharéis em Direito, todos com habilitação técnica, e auxiliares, competindo-lhes a realização das atividades de polícia judiciária militar de alta complexidade. (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 6º À Divisão de Inteligência compete a produção de conhecimento e o assessoramento do Corregedor-Geral na tomada de decisão, sendo assim constituída: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- Chefia, Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com curso de especialização na área de inteligência;

II- Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Operações de Inteligência; e

III- Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise de Inteligência.

§ 7º As chefias das subdivisões referidas no parágrafo anterior serão exercidas por Oficiais com curso de especialização na área de inteligência e auxiliares. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 8º A Divisão PM Vítima terá a seguinte estrutura e composição: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- Chefia, exercida por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Policiais Militares;

II- Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Acolhimento e Atendimento; e

III- Membro, Oficial Chefe da Subdivisão de Análise de Risco.

§ 9º A Divisão de Análises de Provas Técnicas será composta por um Chefe no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares e quatro Oficiais membros, todos com habilitação técnica, e auxiliares, competindo a realização de atividades técnicas, quando necessária a realização de perícia técnica, a autoridade poderá requisitar perícia do órgão pericial competente. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 10. As Seções serão chefiadas por Oficial. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 11. Os membros das comissões e divisões poderão, excepcionalmente, exercer suas atividades em comissões e divisões diversas para as quais foram nomeados, por ato motivado do Comandante-Geral, ouvido o Corregedor-Geral, visando ao interesse público. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

~~§ 12. É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria Geral, de policiais militares que tenham análises desfavorável dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correccional condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)~~

§ 12. É vedado o ingresso, nos quadros funcionais da Corregedoria-Geral, de policiais militares que tenham análises desfavoráveis dos seus assentamentos funcionais por parte do órgão correicional e/ou condenados criminalmente por órgão colegiado ou com trânsito em julgado. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

§ 13. No caso de movimentação de Oficiais e Praças da Corregedoria-Geral, fica-lhes facultado exercer suas atribuições em atividade-meio, pelo período de até 2 (dois) anos, na Corporação. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 14. Os membros das divisões de inteligência e o presidente do inquérito militar poderão atuar pelos meios necessários ao exercício de suas atribuições, observando a legislação vigente. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 15. A Companhia de Ronda Disciplinar Ostensiva, subordinada à Divisão de Polícia Judiciária Militar, será composta de 1 (um) Comandante, Oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, Oficiais rondantes no posto de Tenente e Praças rondantes, todos do quadro da Corregedoria, competindo a realização de orientação, prevenção e fiscalização das atividades funcionais e conduta profissional dos integrantes da Corporação. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

Art. 11. Compete ao Corregedor-geral:

I- exercer as atividades de polícia judiciária militar no âmbito da Polícia Militar, em conformidade com o Código de Processo Penal Militar;

II- aplicar as prescrições das normas disciplinares da Polícia Militar, em relação a processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais- militares;

III- instaurar e solucionar processos administrativos disciplinares, sindicâncias e inquéritos policiais-militares, assim como determinar diligências, quando julgar necessário;

IV- assessorar o Comandante-geral:

a) na proposição ao Governador do Estado, para nomeação, de Conselho de Justificação e na apreciação de recurso relativo ao Conselho de Disciplina e ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

b) na adoção de providências diante de indícios de ato de improbidade administrativa apontados a partir de tomadas de contas especiais realizadas pela Controladoria Interna; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

c) com exclusividade, na aprovação de instruções normativas das atividades de polícia judiciária militar e disciplinar, bem como das atividades operacionais e administrativas, de forma a reduzir

a prática de atos de indisciplina e de ações que dificultem a apuração de responsabilidades no âmbito da corporação;

V- prestar e solicitar informações legalmente permitidas a órgãos e entidades públicas ou particulares, necessárias à instrução de processos ou procedimentos administrativos disciplinares ou de interesse daqueles;

VI- realizar a gestão dos recursos humanos e materiais da Corregedoria-Geral; VII- coordenar a integração das atividades administrativas entre as comissões, divisões e seções que compõem a Corregedoria-Geral. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 12. Compete à Comissão de Correição Geral: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- assessorar o Corregedor-Geral nas seguintes situações:

a) aplicação das prescrições contidas em normas disciplinares da corporação, em relação aos inquéritos policiais militares, processos administrativos disciplinares e sindicâncias no âmbito da Polícia Militar;

b) instauração dos procedimentos referidos no inciso anterior nas Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

c) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da corregedoria-Geral;

d) atendimento de solicitação ou determinação legal relativa a processo ou procedimento disciplinar que esteja sob a guarda da Corregedoria-Geral;

II- providenciar o cumprimento de cartas precatórias, de ordem disciplinar ou criminal, no âmbito da Polícia Militar;

III- fiscalizar o emprego de policiais militares dentro dos limites legais e dos princípios que disciplinam a atividade policial-militar;

IV- coordenar as Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários quanto à: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

a) fiscalização ostensiva de fato que envolva policial militar da corporação;

b) realização de diligências que visem esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar;

c) produção de informes, informações e estatísticas acerca de fato que envolva policial militar na violação de norma civil, administrativa ou penal;

d) coleta de indícios de infrações disciplinares ou criminais praticadas por policiais militares ou contra estes;

e) instauração e realização de procedimentos e processos que apurem responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

f) realização de escolta ou de custódia provisória de vítimas e testemunhas, ou de seus familiares, com potencial risco a sua integridade física;

g) avaliação da consistência de denúncias contra policiais militares;

V- proceder à correição de sindicâncias, processos administrativos e inquéritos policiais-militares, sugerindo ao corregedor-geral, quando for o caso, a realização de novas diligências ou a avocação da decisão.

Art. 13. Às Comissões de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários, na circunscrição destes, compete: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- fiscalizar ostensivamente, em caráter preventivo e, quando necessário, repressivo, fatos que envolvam policiais militares, visando garantir legalidade e legitimidade em tais acontecimentos, assim como a observância dos princípios que norteiam o exercício da atividade policial;

II- realizar proteção provisória e escolta de vítimas e testemunhas ameaçadas;

III- realizar diligência para esclarecer a consistência de denúncia que envolva policial militar, inclusive auxiliando autoridade policial ou judiciária, quando requisitado ou solicitado oficialmente;

IV- produzir informações e estatísticas acerca de fatos que indiquem a violação de norma civil, administrativa ou penal resultante de ato que envolva policial militar;

V- aplicar, no âmbito de sua circunscrição, as prescrições contidas nas normas disciplinares da Polícia Militar;

VI- determinar a instauração ou realizar, de ofício, processo e procedimento com o fito de apurar responsabilidade civil, administrativa ou criminal em fato que envolva policial militar;

VII- supervisionar processos e procedimentos disciplinares ou judiciais instaurados por autoridades de unidades policiais-militares sob sua circunscrição, determinando novas diligências, se entender necessário; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

VIII- apresentar relatórios periódicos ao Corregedor-Geral, por meio da Comissão de Correição Geral, sobre os problemas encontrados em sua circunscrição, sugerindo medidas saneadoras julgadas necessárias. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 14. Ato do Poder Executivo regulamentará as demais atribuições dos integrantes da corregedoria-geral da Polícia Militar.

Art. 15. (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

Art. 16. A Comissão de Promoção de Oficiais é o órgão de assessoramento permanente do Comandante-geral nos assuntos relativos às carreiras dos oficiais da corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, devendo ser assim constituída:

I- Presidente: o Comandante-geral;

II- Membros Natos;

a) Chefe do Estado-Maior Geral; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

b) Diretor de Pessoal, na qualidade de Secretário da comissão de promoção de oficiais;

III- Membros Efetivos: quatro oficiais do último posto da corporação, designados pelo Comandante-geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Comandante Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Oficiais o Chefe do Estado-Maior Geral. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

Art. 17. A Comissão de Promoção de Praças é o órgão de assessoramento permanente do Chefe do Estado-Maior Geral nos assuntos referentes às carreiras de Praças da Corporação, competindo-lhe o controle, a avaliação e o processamento das promoções, assim constituída: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Presidente: Chefe do Estado-Maior Geral. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

II- Membro Nato: o Diretor de Pessoal;

III- Membros Efetivos: um oficial superior e um oficial intermediário, indicados pelo presidente da comissão e designados pelo Comandante-geral;

IV- Secretário: um Capitão ou Primeiro-Tenente, indicado pelo presidente da comissão e designado pelo Comandante-geral.

Parágrafo único. No impedimento ou ausência do Chefe do Estado-Maior Geral, presidirá a Comissão de Promoção de Praças o Diretor de Pessoal. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 18. O Gabinete do Comandante-geral é órgão de assessoramento direto, permanente e pessoal do Comandante-geral, assim constituído:

I- Chefia;

II- Assistência;

III- Assessoria de Comunicação Social;

IV- Assessoria de Articulação Parlamentar;

V- Secretaria;

VI- Ajudância-de-ordens.

§ 1º A Chefia de Gabinete será exercida por oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

~~§ 2º O Assistente será oficial no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

§ 2º O Assistente será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 3º A assessoria de comunicação social será chefiada por oficial no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, na categoria de comunicólogo.

§ 3º-A A Assessoria de Comunicação será composta por mais 3 (três) Oficiais, nos termos do regulamento desta Lei Complementar. (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 4º A assessoria de articulação parlamentar será chefiada por oficial no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 5º A secretaria será chefiada por oficial no posto de Major.

~~§ 6º A ajudância de ordens será exercida por três oficiais intermediários ou subalternos de livre escolha e nomeação do Comandante-geral.~~

§ 6º A Ajudância-de-Ordens será exercida por 3 (três) Oficiais de livre escolha e nomeação do Comandante-Geral. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

Art. 18-A. O Centro de Inteligência, órgão de direção geral, subordinado ao Comandante Geral, é responsável pelo exercício permanente de ações especializadas no âmbito da Corporação, orientadas para a produção e proteção do conhecimento, com vistas a assessorar o Comando da Corporação na tomada de decisão, concernentes à atividade-fim, assim constituído: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

I- Chefe;

II- Subchefe; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

III- Seção de Inteligência: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

a) Subseção de Operações de Inteligência;

b) Subseção de Análise de Inteligência;

IV- Seção de Contraineligência: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

a) Subseção de Segurança Institucional;

b) Subseção de Tecnologia da Informação;

V- Seção de Planejamento de Inteligência: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

a) Subseção de Análise Criminal;

b) Subseção de Difusão do Conhecimento;

VI- Secretaria; e [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

VII- Núcleos de Inteligência. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 1º O Chefe do Centro de Inteligência será Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

~~§ 2º A Subchefia e as Seções serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)~~

§ 2º A Subchefia será exercida por Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

§ 2º-A As Seções serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

§ 3º As Subseções serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 4º Os Núcleos de Inteligência serão chefiados por Oficiais. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 5º Os Núcleos de Inteligência, subordinados ao Centro de Inteligência, serão instalados em circunscrições conforme o interesse do serviço. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 6º A Secretaria será chefiada por oficial no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 7º Decreto do Governador do Estado regulamentará o Sistema de Inteligência Policial-Militar. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 19. A Ajudância-geral é o órgão que tem a seu cargo as funções de secretaria e apoio administrativo ao comando-geral, coordenação dos serviços gerais e segurança do quartel do comando-Geral, assim constituída:

I- Ajudante-geral;

II- Fiscal Administrativo do Comando-Geral;

III- Secretaria;

~~IV- Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral;~~

IV - Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral: (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

V- Protocolo-Geral;

VI- Almoxarifado;

VII- Aprovisionamento;

VIII- Banda de Música e Sinfônica.

IX- (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

X- (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 1º O Ajudante-geral será um oficial do último posto do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º O fiscal administrativo do Comando-Geral, oficial no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é o substituto eventual do ajudante-geral.

§ 3º A secretaria será chefiada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

~~§ 4º A companhia de comando e serviços do comando geral será comandada por oficial no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

§ 4º O Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral será comandado por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 5º O Protocolo-Geral, o almoxarifado e o aprovisionamento serão chefiados por oficiais intermediários ou subalternos do Quadro de Oficiais de Administração.

§ 6º A Banda de Música será comandada por oficial subalterno ou intermediário do Quadro de Oficiais Especialistas.

§ 7º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 8º As Unidades Escola e Operacionais poderão ter em sua estrutura Núcleos de Banda de Música. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 9º Os núcleos previstos no parágrafo anterior serão subordinados às respectivas unidades e controlados pela Banda de Música e Sinfônica. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 10. Excepcionalmente e por necessidade do serviço, policiais militares do Quadro de Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP-0) poderão compor o efetivo da Banda de Música e Sinfônica, sendo vedada a mudança de quadro dos referidos policiais militares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 20. A Consultoria Jurídica é o órgão de assessoramento jurídico da corporação, diretamente subordinada ao Comandante-geral, assim constituída:

I- Consultor-Chefe - Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, bacharel em Direito. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

II- Consultores: quatro oficiais superiores ou intermediários, bacharéis em Direito.

III- Cartório e Arquivo; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

IV- Secretaria e Protocolo. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Parágrafo único. O Cartório e Arquivo e a Secretaria serão chefiados por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 21. A Controladoria Interna, órgão de direção geral, subordinada ao Comandante-Geral, é responsável pela análise de conformidade contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Corporação, sem prejuízo das demais atribuições definidas em lei, assim constituída: (Alterado pela LC nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Chefia, exercida por Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I-A - Subchefia, exercida por Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares; (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

~~II- Membros: três oficiais superiores ou intermediários.~~

II - Membros: 4 (quatro) oficiais superiores ou intermediários; (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

III- Cartório e Arquivo; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

IV- Secretaria e Protocolo. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Parágrafo único. O Cartório e Arquivo e a Secretaria serão chefiados por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração Policiais Militares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

~~**Art. 22.** A Comissão Permanente de Licitação é órgão de assessoramento do Comandante geral, destinado a realizar os procedimentos licitatórios da corporação, nos termos da legislação vigente, assim composta:~~

~~I- Presidente: oficial do posto de Tenente Coronel, preferencialmente bacharel em Direito;~~

~~II- Membros: três oficiais superiores ou intermediários.~~

~~III- Secretaria. (revogado dada pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)~~

~~**Art. 22-A.** O Escritório de Projetos da Polícia Militar é órgão de assessoramento do Comandante-Geral, destinado a auxiliar os gerentes de projetos na implementação dos princípios, das práticas, das metodologias, das ferramentas e das técnicas de gerenciamento de projetos para a captação de recursos, sendo assim composto: (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

~~I- Chefia- Oficial no posto de Tenente Coronel;~~

~~II- Seção de Projetos Corporativos e Estratégicos;~~

~~III- Seção de Elaboração de Convênios;~~

~~IV- Seção de Controle, Fiscalização, Melhoria e Prestação de Contas dos Convênios; e~~

~~V- Secretaria.~~

~~§ 1º As seções serão chefiadas por Oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Acréscido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

~~§ 2º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração. (Acréscido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020) (revogado dada pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)~~

Art. 23. Poderão ser criadas comissões temáticas, de caráter temporário, para desempenhar funções específicas ou realizar determinados estudos técnicos, a critério do Comandante geral, chefiadas por oficiais superiores e compostas por, no mínimo, mais dois oficiais membros.

Art. 24. As assessorias técnicas, voltadas para assuntos especializados que extrapolem as atribuições normais dos órgãos de direção e de execução da corporação, são constituídas de técnicos com graduação superior, indicados pelo Comandante-geral e de livre nomeação do Governador do Estado.

Seção II

Da Constituição e das Atribuições dos Órgãos de Direção Intermediária ou Setorial

Art. 25. Os órgãos de direção intermediária compreendem os Comandos Operacionais Intermediários.

Art. 26. Os órgãos de direção setorial compreendem:

I- as Diretorias;

II- o Corpo Militar de Saúde.

Art. 27. Aos Comandos Operacionais Intermediários, subordinados ao Departamento-Geral de Operações, cabe a direção, o controle e o planejamento operacional das atividades de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública no âmbito de suas respectivas responsabilidades e circunscrições, sendo assim definidos: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Comandos de Policiamento da Capital; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

II- Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

III- Comandos de Policiamento Regionais;

IV- Comando de Missões Especiais;

V- Comando de Policiamento Especializado.

VI- Comando de Policiamento Ambiental. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§1º Os Comandos Operacionais Intermediários serão comandados por oficiais no Posto de Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, sendo constituídos, no mínimo, por duas unidades subordinadas. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 3º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 4º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 5º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 27-A. Os Comandos Operacionais Intermediários terão a seguinte estrutura:

(Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

I- Comandante;

II- Subcomandante;

III- Estado-Maior;

IV- Seções;

V- Secretaria;

VI- Unidades Subordinadas.

~~§ 1º A função de Comandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)~~

§ 1º Os Comandos Operacionais Intermediários serão comandados por Oficiais do Quadro de Oficiais Policiais-Militares no posto de Coronel e são constituídos, no mínimo, por 3 (três) unidades subordinadas e, excepcionalmente, por 2 (duas). (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 2º A função de Subcomandante dos Comandos Operacionais Intermediários será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel, do Quadro de Oficiais Policiais Militares, o qual acumulará

a função de Chefe do Estado-Maior de seu respectivo Comando. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

~~§ 3º Cada Comando Operacional Intermediário terá quatro Seções, que compõem o seu Estado-Maior, sendo chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares, assim definidas: (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)~~

§ 3º Cada Comando Operacional Intermediário terá quatro Seções, que compõem o seu Estado-Maior, sendo chefiadas por Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, assim definidas: (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

a) P/1 - Pessoal; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

b) P/2 - Inteligência; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações; (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

d) P/4 - Administração. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 4º O Secretário será 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. (Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 5º O detalhamento da estrutura, as atribuições, a circunscrição, o efetivo, a denominação e a localização dos Comandos Operacionais Intermediários serão estabelecidos no regulamento desta Lei Complementar. (Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

~~Art. 28. As Diretorias de Apoio Logístico e de Finanças, dirigidas por Oficiais no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são subordinadas ao Departamento-Geral de Administração. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

Art. 28. As Diretorias de Apoio Logístico, de Finanças, de Projetos e Convênios, de Telemática e de Licitações, dirigidas por Oficiais no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, são subordinadas ao Departamento-Geral de Administração. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 1º A Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos, dirigida por Oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, é subordinada ao Departamento-Geral de Operações. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 2º O Corpo Militar de Saúde, dirigido por Oficial no Posto de Coronel preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde, é subordinado ao Departamento-Geral de Pessoal. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 29. (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 30. À Diretoria de Apoio Logístico cabe a gestão de logística da corporação, por intermédio da direção e controle da aquisição do suprimento e da manutenção dos materiais, dos equipamentos, dos armamentos, das munições, das viaturas e do transporte, bem como dos contratos administrativos, assim constituída: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Diretor;

II- Subdiretor;

III- Seção de Expediente e Transporte de Pessoal e Cargas;

IV- Seção de Fiscalização e Controle de Uniformes e Qualidade dos Materiais; e

(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

V- Seção de Obras e Patrimônio;

VI- (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 1º O subdiretor da diretoria de apoio logístico será oficial no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

Art. 31. À Diretoria de Finanças cabe a gestão das finanças da corporação, por intermédio da direção e do controle das atividades financeiras e contábeis, sendo assim constituída: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Controle Financeiro; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

IV - Seção de Administração Financeira;

V - Seção de Contabilidade;

VI - Seção de Expediente;

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Finanças e o Chefe da Seção de Controle Financeiro serão Oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro

Complementar de Oficiais na categoria Contador. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 2º As Seções de Controle Financeiro, Administração Financeira e Contabilidade serão chefiadas por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares e a Seção de Expediente, por oficial no posto de Capitão do Quadro de Oficiais de Administração. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 32. (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 32-A. À Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos cabe a gestão das ações de polícia comunitária e direitos humanos, por intermédio da direção e do controle das iniciativas e estratégias preventivas no âmbito da Corporação, sendo assim constituída: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Diretor;

II- Subdiretor;

III- Seção de Polícia Comunitária;

IV- Seção de Direitos Humanos;

V- Seção de Políticas de Prevenção;

VI- Seção de Relações com a Sociedade.

§ 1º O Subdiretor de Polícia Comunitária e Direitos Humanos será oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares;

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 32-B. À Diretoria de Projetos e Convênios cabe a gestão de projetos e convênios da Corporação, por intermédio da direção e controle das práticas, das metodologias, das ferramentas e das técnicas de gerenciamento de convênios e de projetos para a captação de recursos, sendo assim constituída: (Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Projetos Corporativos e Estratégicos;

IV - Seção de Elaboração de Convênios;

V - Seção de Controle, Fiscalização, Melhoria e Prestação de Contas dos Convênios; e VI - Seção de Expediente.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Projetos e Convênios será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

Art. 32-C. À Diretoria de Telemática cabe execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, sendo assim constituída: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Administração Tecnológica;

IV - Seção de Suporte ao Usuário;

V - Seção de Sistemas de Informação;

VI - Seção de Telecomunicações; e

VII - Seção de Expediente.

§ 1º O Subdiretor da Diretoria de Telemática será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais.

Art. 32-D. À Diretoria de Licitação cabe realizar os procedimentos licitatórios da Corporação, nos termos da legislação vigente, sendo assim constituída: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

I - Diretor;

II - Subdiretor;

III - Seção de Planejamento de Compras;

IV - Seção de Elaboração de Processos;

V - Seção de Procedimentos Licitatórios;

VI - Seção de Contratação Direta e Procedimentos Auxiliares; e

VII - Seção de Expediente.

§1º O Subdiretor da Diretoria de Licitação será Oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As Seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Seção de expediente será chefiada por 1 (um) Oficial.

Art. 33. O Corpo Militar de Saúde é responsável pela direção e pelo controle do sistema de saúde e da assistência sanitária dos policiais militares e de seus dependentes, bem como dos animais da Polícia Militar, sendo assim constituído: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- Diretor;

II- Subdiretor: função exercida por oficial no último posto do Quadro de Oficiais de Saúde;

III- Estado-Maior do Corpo;

IV- Seção Técnica: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de médico;

V- Seção Logística: exercida por oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, na categoria de dentista ou farmacêutico;

VI- Unidades de execução, nos seguintes níveis:

a) nível I: unidades hospitalares, unidades ambulatoriais, unidades de perícias médicas, clínicas e laboratórios e unidades de produção químico-farmacêutica;

b) nível II: policlínicas regionais;

c) nível III: unidades sanitárias de área.

Parágrafo único. O Estado-Maior Geral do Corpo Militar de Saúde terá 4 (quatro) Seções, sendo chefiadas por Oficiais do posto de Major ou Capitão, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde, assim definidas: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022\)](#)

a) P/1 - Pessoal;

b) P/2 - Inteligência;

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações; e

d) P/4 - Administração.

Seção III

Da Constituição dos Órgãos de Execução

Art. 34. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes, subordinados aos Órgãos de Direção Intermediária, são órgãos de execução que realizam a atividade-fim da Corporação. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 1º São órgãos de execução da atividade-fim as unidades operacionais de polícia ostensiva.

§ 2º São órgãos de execução da atividade-meio, que apoiam a atividade-fim, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, e de saúde.

Art. 35. Os Batalhões, Regimentos, Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão a seguinte estrutura: (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

I- Comandante;

II- Subcomandante;

III- Estado-Maior;

IV- Seções;

V- Secretaria.

§ 1º Os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada serão comandados por oficiais no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais-Militares, preferencialmente possuidores do Curso Superior de Polícia.

§ 2º Os subcomandos dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada serão exercidos por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 3º Os Batalhões são constituídos de companhias orgânicas compostas por pelotões formados por grupos de Polícia Militar.

§ 4º O Regimento de Polícia Montada é constituído por Esquadrões compostos por Pelotões formados por Grupos Montados.

§ 5º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, os Batalhões e o Regimento de Polícia Montada poderão se desdobrar, destacando companhias orgânicas, esquadrões de polícia montada ou pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 6º As Companhias Independentes serão comandadas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 7º Os subcomandantes das Companhias Independentes serão oficiais no posto de Capitão do Quadro de Oficiais Policiais-Militares.

§ 8º Havendo necessidade de ampliar a capacidade operacional, as Companhias Independentes poderão se desdobrar, destacando pelotões dentro de sua área de circunscrição.

§ 9º Os Pelotões Policiais Militares Destacados serão comandados por Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 10. Os Postos Policiais Destacados serão comandados por Praças do Quadro de Combatentes. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 11. As Companhias Orgânicas dos Batalhões subordinados aos Comandos Operacionais Intermediários serão comandadas por oficiais no posto de Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

~~§ 12. A Companhia de Comando e Serviços do Comando-Geral é Companhia Independente de Polícia Militar.~~

§ 12. O Batalhão de Comando e Serviços do Comando-Geral é considerado Batalhão de Polícia Militar. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 13. Os Batalhões, o Regimento de Polícia Montada, os Grupamentos Aéreos e as Companhias Independentes terão quatro Seções, que compõem os seus respectivos Estado-Maior, assim definidas: (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

a) P/1 - Pessoal;

b) P/2 - Inteligência;

c) P/3 - Planejamento, Instrução e Operações;

d) P/4 - Administração.

§ 14. As Seções dos Batalhões do Regimento de Polícia Montada e dos Grupamentos Aéreos serão chefiadas por oficiais no Posto de Capitão ou Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada por Capitão do Quadro de Oficiais de Administração. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 15. As Seções das Companhias Independentes serão chefiadas por oficiais no Posto de 1º Tenente do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a P/4 - Administração, que será chefiada

por 1º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

§ 16. O Secretário dos Batalhões e do Regimento de Polícia Montada será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

§ 17. O Secretário das Companhias Independentes será 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

Art. 35-A. São órgãos de apoio, que realizam a atividade-meio da Corporação, as unidades de apoio de pessoal, de logística, de ensino e instrução, de saúde e religioso. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

Art. 36. São unidades de apoio de pessoal, subordinadas ao Departamento Geral de Pessoal, o Centro de Veteranos e Pensionistas, o Centro Integrado de Atenção Psicossocial e a Capelania. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 1º A Chefia e a Subchefia do Centro de Veteranos e Pensionistas serão exercidas, respectivamente, por Oficiais no posto de Tenente-Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 2º A Chefia e a Subchefia do Centro Integrado de Atenção Psicossocial serão exercidas por Oficiais no posto de Tenente-Coronel ou Major do Quadro de Oficiais Policiais-Militares ou do Quadro Complementar de Oficiais, nas categorias de psicólogo ou assistente social. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 3º A chefia e subchefia da Capelania serão exercidas, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major, preferencialmente, do Quadro de Oficiais Capelães ou do Quadro de Oficiais Policiais Militares. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

§ 4º Os Comandos Operacionais Intermediários poderão instalar em sua estrutura Núcleos de Atenção Psicossocial, sob a chefia de um oficial do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares, nas categorias de psicólogo ou assistente social. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 5º Os núcleos previstos no parágrafo anterior serão subordinados aos Comandantes das respectivas unidades onde forem instalados e serão controlados pelo Departamento-Geral de Pessoal, por meio do Centro Integrado de Atenção Psicossocial. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 37. São unidades de apoio, subordinadas à Diretoria de Apoio Logístico, o Almoxarifado Central, o Centro de Compras e Contratos e o Centro de Patrimônio. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 1º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 3º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 4º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 37-A. O Almoxarifado Central é responsável pela execução da logística da Corporação, do suprimento, do armazenamento e da manutenção dos materiais, equipamentos, armamentos, munições e viaturas, assim constituído: (Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

I- Chefia;

II- Seção de Gerenciamento de Manutenção;

III- Seção de Armamento, Munição e Equipamentos;

IV- Seção de Gerência e Controle de Frota;

V- Seção de Almoxarifado e Distribuição;

VI- Secretaria.

§ 1º A Chefia do Almoxarifado Central será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

~~**Art. 37-B.** O Centro de Informática e Telecomunicações é órgão de apoio subordinado ao Departamento Geral de Administração, responsável pela execução das ações referentes à Tecnologia da Informação e Telecomunicações da Corporação, sendo assim constituído: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)~~

~~I- Chefia;~~

~~II- Seção de Administração Tecnológica;~~

~~III- Seção de Suporte ao Usuário;~~

~~IV- Seção de Sistemas de Informação;~~

~~V- Seção de Telecomunicações;~~

~~VI- Secretaria.~~

~~§ 1º A Chefia do Centro de Informática e Telecomunicações será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.~~

~~§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Major ou Capitão do Quadro de Oficiais Policiais Militares;~~

~~§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.~~
(Revogado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

Art. 37-C. O Centro de Compras e Contratos é responsável pela execução das ações relativas à aquisição de material de logística, bem como pela elaboração e fiscalização de contratos administrativos referentes a essa aquisição, sendo assim constituído: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Chefia;

II- Seção de Compras, Contratos e Elaboração de Processos; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

III- Seção de Elaboração, Controle, Fiscalização e Melhoria de Contratos; (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

IV- Seção de Pedido de Realização de Despesas; e (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

V- Secretaria. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

VI- (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 1º A Chefia do Centro de Compras e Contratos será exercida por Oficial no Posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 38. São unidades de apoio, subordinadas ao Departamento-Geral de Educação e Cultura, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e o Centro de Treinamento da Polícia Militar, sendo assim constituídos: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- Comando;

II- Subcomando;

III- Divisão de ensino;

IV- Seção administrativa;

V- Corpo de alunos;

VI- Secretaria.

§ 1º Os comandos e os subcomandos das unidades de apoio de ensino e instrução serão exercidos, respectivamente, por oficiais no Posto de Tenente Coronel e Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º Os Órgãos de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo serão chefiadas por oficiais no Posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares, salvo a prevista no inciso IV, que será chefiada pelo Subcomandante, acumulativamente.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

§ 4º Fica autorizada a instituição de Colégios da Polícia Militar em regime de convênio com as secretarias estadual e municipais de educação, no formato de gestão compartilhada. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 5º Lei específica tratará, no que couber, dos colégios previstos no parágrafo anterior. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 38-A. A Academia de Polícia Militar “Cel Fontoura” é unidade de apoio do Departamento-Geral de Educação e Cultura, responsável pela realização dos cursos de formação, adaptação e habilitação de Oficiais, bem como pelas pós-graduações dos Oficiais da Polícia Militar e pelo desenvolvimento de altos estudos e pesquisas científicas de segurança, sendo assim constituída: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I - Comandante - Oficial no posto de Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com pós-graduação “stricto sensu”;

II - Subcomandante - Oficial no posto de Tenente-Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares, com pós-graduação “stricto sensu”;

III - Divisão de Pós-Graduação e Altos Estudos;

IV - Divisão de Ensino;

V - Divisão Administrativa;

VI - Corpo de Alunos; e

VII - Secretaria.

§ 1º As divisões e o corpo de alunos serão chefiados por Oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais Policiais Militares. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 2º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 38-B. O Centro de Memória é unidade de apoio subordinada ao Departamento-Geral de Educação e Cultura, responsável por conservar, investigar, comunicar, interpretar e expor, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de qualquer outra natureza cultural, abertas ao público, a serviço da Corporação e da sociedade, sendo assim constituído: [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

I- Chefia;

II- Museu;

III- Arquivo Geral;

IV- Biblioteca; e

V- Secretaria.

§ 1º O Centro de Memória será chefiado por um Oficial no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 2º O Museu, o Arquivo Geral e a Biblioteca serão chefiados por Oficiais. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 38-C. O Centro de Patrimônio é unidade de apoio subordinada à Diretoria de Apoio Logístico, responsável pelo patrimônio, por intermédio do controle dos bens móveis, imóveis e

semoventes, obras, materiais bélicos pertencentes à Corporação, sendo assim constituído: (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I - Chefia;

II - Seção de Bens Móveis e Semoventes;

III - Seção de Bens Imóveis e Obras;

IV - Seção de Material Bélico; e

V - Secretaria.

§ 1º O Centro de Patrimônio será chefiado por Oficial no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por Oficiais. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 3º A Secretaria será chefiada por Oficial do Quadro de Oficiais de Administração. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 39. São unidades de apoio de saúde, subordinadas ao Corpo Militar de Saúde, o Hospital da Polícia Militar, o Ambulatório Médico Central, a Odontoclínica, o Laboratório de Análises e Diagnoses, o Centro de Abastecimento Farmacêutico, a Unidade de Perícias Médicas, o Centro Médico Veterinário, o Centro de Reabilitação, as Policlínicas Regionais e as Unidades Sanitárias de Área. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

~~§ 1º As unidades de apoio de saúde serão dirigidas por oficiais no posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais de Saúde, nas respectivas categorias.~~

~~§ 2º As subdireções das unidades de apoio de saúde serão exercidas por oficiais no posto de Major do Quadro de Oficiais de Saúde, nas respectivas categorias.~~

§ 1º As unidades de apoio de saúde serão dirigidas por Oficiais superiores, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 2º As Subdireções das Unidades de Apoio de Saúde serão exercidas por Oficiais no posto de Major, preferencialmente do Quadro de Oficiais de Saúde. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)

§ 3º Os diretores e subdiretores das unidades de apoio de saúde, conforme a necessidade do serviço, poderão concorrer ao atendimento do serviço de saúde em suas respectivas unidades. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 4º Os Comandos Operacionais Intermediários e o Departamento-Geral de Educação e Cultura poderão instalar em suas Unidades serviços de atendimento de saúde médico, odontológico, de reabilitação, médico veterinário, nutricionista, enfermagem ou farmacêutico, sob a chefia de Oficial do Quadro de Saúde, da respectiva categoria de atendimento. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 5º Os serviços previstos no § 4º deste artigo serão subordinados aos Comandantes das respectivas Unidades onde o serviço for instalado e controlados pelo Corpo Militar de Saúde, por meio do órgão de apoio correspondente ao serviço. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 6º Decreto do Governador do Estado regulamentará o Sistema de Saúde da Polícia Militar do Pará. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 39-A. O Centro de Capacitação em Prevenção é unidade de apoio subordinada à Diretoria de Polícia Comunitária, sendo responsável pelo planejamento, pela coordenação, pela execução, pelo acompanhamento e pela realização das ações formativas realizadas por sua Diretoria, sendo assim constituído: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

I- Chefia;

II- Seção de Gerenciamento Técnico-Operacional;

III- Seção Pedagógica;

IV- Seção Administrativa;

V- Seção de Avaliação e Resultados;

VI- Secretaria.

§ 1º A Chefia do Centro de Capacitação e Prevenção Primária será exercida por oficial no Posto de Tenente Coronel do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 2º As seções de que trata este artigo serão chefiadas por oficiais superiores ou intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º A Secretaria será chefiada por 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração.

Art. 40. As unidades de execução são constituídas de um comandante, diretor ou chefe, de um subcomandante, subdiretor ou subchefe, elementos de comando, direção ou chefia e frações subordinadas, em número variável de acordo com as necessidades da missão.

Art. 41. O detalhamento dos órgãos de direção e de execução constará do quadro de organização Básica da corporação, constante no anexo II desta lei Complementar.

TÍTULO III

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 42. O pessoal da Polícia Militar compõe-se de:

I- Pessoal Militar da Ativa: [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

a) oficiais, constituindo os seguintes quadros:

1. Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), constituído de Oficiais com o Curso de Formação de Oficiais PM Combatentes, sendo um dos requisitos para o ingresso na Corporação ser possuidor do diploma de curso superior de Direito, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

2. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

3. Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído de Oficiais médicos, dentistas, farmacêuticos, veterinários, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais; [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

4. Quadro Complementar de Oficiais (QCOPM), constituído de oficiais com graduação superior nas áreas da psicologia, assistência social, comunicação social, pedagogia, contabilidade, estatística, terapia ocupacional e informática;

5. Quadro de Oficiais de Administração (QOAPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente a 2º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO); [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

6. Quadro de Oficiais Especialistas (QOEPM), constituído por pessoal oriundo das graduações de Subtenente a 2º Sargento, possuidores do Curso de Habilitação de Oficiais (CHO); [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

7. Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM), constituído de oficiais, portadores de diploma de curso superior em Teologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

b) Praças, integrantes do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), constituído de Praças com o Curso de Formação de Praças, com qualificação combatente e especialista, sendo um dos requisitos para ingresso na Corporação o ensino médio completo, assim definidos: (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

1. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Combatentes (QPMP-0), constituído por Praças com o Curso de Formação de Praças, com a qualificação combatente. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

2. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas em Música (QPMP-1), constituído por Praças com Curso de Formação de Praças, com a qualificação especialista músico. (Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

2.1. (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

2.2. (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

2.3. (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

2.4. (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

2.5. (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

2.6. (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

2.7. (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

2.8. (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

3. Qualificação Policial-Militar Particular de Praças Especialistas Auxiliares de Saúde (QPMP-2), compostos por Praças com Curso de Formação de Praças, com a qualificação especialista auxiliar de saúde. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

II- Pessoal Militar Inativo: (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

a) pessoal da reserva remunerada: oficiais e praças transferidos para a reserva remunerada;

b) pessoal reformado: oficiais e praças reformados.

§ 1º (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§ 3º Ficam suprimidas as demais qualificações Policial-Militar de Praças Especialistas, os quais passarão a compor o único Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, cuja antiguidade será definida pela data da última promoção, subsistindo a igualdade, recorrer-se-á,

sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data de inclusão e à data de nascimento. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

§4º Os militares pertencentes a carreira do quadro único de praças, que na data da publicação desta Lei estiverem exercendo a função de músico, poderão optar, conforme disponibilidade de vaga, respeitada a antiguidade e modernidade, ser lotados na categoria de qualificação de praças músicos, desde que atestem qualificação para o exercício da referida função. (Acrescido Lei Complementar nº 104, de 18 de janeiro de 2016)

§ 5º A Polícia Militar adotará as providências necessárias para que o Curso de Formação de Oficiais e o Curso de Formação de Praças de que trata este artigo tenham a titulação de pós-graduação e graduação superior tecnológica, respectivamente. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 6º O Oficial de Polícia Militar do Pará é autoridade para investigar, com exclusividade, as infrações penais militares, nos termos da legislação vigente. (Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

Art. 42-A. A Polícia Militar do Estado do Pará poderá dispor, através de Lei Ordinária, de Quadro Civil, com cargo de provimento efetivo, cujo o regime jurídico será o da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, para execução de atividades exclusivamente administrativas, excluídas as funções de Comando, Direção e Chefia previstas nos Quadros da Organização Básica da Corporação. (Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

CAPÍTULO II

DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

~~Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 31.757 (trinta e um mil setecentos e cinquenta e sete) policiais militares, distribuídos nos quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar.~~

~~Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Pará é fixado em 32.128 (trinta e dois mil, cento e vinte e oito) policiais militares, distribuídos nos Quadros, categorias, postos e graduações constantes no Anexo I desta Lei Complementar. (Alterado pela Lei Complementar nº 153, de 1º de julho de 2022)~~

Art. 43. O efetivo da Polícia Militar do Estado do Pará (PMPA) é fixado em 32.500 (trinta e dois mil e quinhentos) policiais militares, distribuídos nos Quadros, categorias, postos e graduações

constantes no Anexo I desta Lei Complementar. (Alterado pela Lei Complementar nº 165, de 28 de abril de 2023).

§ 1º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 3º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 4º (Revogado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020)

§ 5º A matriz de distribuição do efetivo fixado no caput deste artigo será regulamentada por ato do Poder Executivo para atender às necessidades dos órgãos que compõem a estrutura organizacional da Corporação no cumprimento de sua missão institucional. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

Art. 44. O efetivo de oficiais e praças da Casa Militar da Governadoria do Estado, da Coordenadoria Militar do Tribunal de Justiça, do Gabinete Militar do Ministério Público, do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa do Estado e do Gabinete Militar do Tribunal de Contas do Estado estão incluídos no Quadro de Oficiais Policiais-Militares e Quadro de Praças Policiais-Militares, respectivamente, previstos nesta Lei Complementar. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

Art. 45. No Quadro de Oficiais de Saúde (QOSPM), constituído por oficiais da área de saúde com a responsabilidade de prevenção, manutenção e restauração da saúde dos militares estaduais e seus dependentes, além de assistência sanitária aos animais da Corporação, há duas vagas no Posto de Coronel, sendo uma destinada à categoria de médico e outra às demais categorias pertencentes ao respectivo quadro. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

Art. 46. O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM) é constituído de oficiais possuidores de especializações de nível superior necessárias ao apoio psicossocial dos integrantes da Corporação e seus dependentes, ao desenvolvimento funcional e das missões da Polícia Militar, estando prevista quatro vagas no Posto de Tenente Coronel para ser preenchida por oficial de qualquer uma das categorias pertencentes ao respectivo quadro. (Alterado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014)

Art. 47. O Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM) e o Quadro Complementar de Praças Policiais-Militares (QCPPM) existentes na Corporação são considerados em extinção.

Art. 48. O preenchimento das vagas existentes no efetivo fixado nesta Lei Complementar e as promoções nos quadros de oficiais e praças serão realizados de modo progressivo, mediante a

autorização do Chefe do Poder Executivo Estadual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado para atender às demandas sociais e estratégicas da defesa social e de segurança pública, e à medida que forem criadas, ativadas, transformadas ou extintas as organizações policiais-militares e as funções definidas na presente Lei Complementar, quanto à organização básica da Polícia Militar.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. O Fundo de Saúde da PMPA (FUNSAU), instituído pela Lei nº 4.491, de 28 de novembro de 1973, e suas alterações, cujo Estatuto está regulamentado pelo Decreto nº 5.320, de 12 de julho de 2002, dirigido por oficial superior da corporação, é órgão vinculado ao Comandante-geral da corporação, com a finalidade de prover e gerenciar os recursos necessários à manutenção do sistema de saúde das instituições militares do Estado, visando à assistência à saúde dos militares estaduais e de seus dependentes.

Art. 50. O Fundo de Assistência Social da Polícia Militar (FAS/CESO), instituído pela Lei nº 6.346, de 28 de dezembro de 2000, dirigido por oficial superior da corporação, é órgão vinculado ao Comandante-geral da corporação com a finalidade de realizar os serviços de assistência social aos militares estaduais e seus dependentes.

Parágrafo único. O regimento do FAS/CESO será editado no regulamento desta Lei Complementar.

Art. 51. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Missões Especiais, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida aos policiais militares lotados no Comando-Geral, no Corpo Militar de Saúde, nas unidades de apoio de saúde e nas unidades de apoio de ensino e instrução.

Art. 52. A competência da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, prevista no art. 13 desta Lei Complementar, fica estendida ao Comando de Policiamento Ambiental e aos policiais militares da reserva remunerada e reformados.

Art. 52-A. Na falta de Oficial Subalterno do Quadro de Oficiais Policiais Militares, nos termos previsto no § 9º do art. 35 desta Lei Complementar, o Pelotão Policial Militar Destacado poderá ser comandado por Oficiais do Quadro de Oficiais de Administração, Subtenentes ou Sargentos Combatentes. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 52-B. As Chefias da Capelania e do Centro de Psicologia e Assistência Social serão exercidas por oficial no Posto de Coronel do Quadro de Oficiais Capelães e Complementar, respectivamente, enquanto houver na ativa Oficial PM no referido Posto. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

Art. 52-C. As Companhias Independentes de Missões Especiais e as Companhias Independentes de Policiamento Ambiental, subordinadas ao Comando de Missões Especiais e ao comando de Policiamento Ambiental, respectivamente, onde estiverem instaladas, exercerão suas atividades com a coordenação dos respectivos Comandos de Policiamento Regionais. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 52-D. Nos Municípios que possuem Companhias Independentes de Polícia Militar a serem ativadas poderão ser instalados provisoriamente Pelotões Policiais Militares Destacados até a ativação daquelas Unidades. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 53. A indenização de Representação é devida aos integrantes da Polícia Militar do Pará, no percentual fixo de 80% (oitenta por cento) do respectivo padrão remuneratório do cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior, GEP-DAS-010.

§ 1º A indenização de Representação será concedida aos integrantes da Polícia Militar do Estado que estiverem no exercício das funções previstas no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Excetuados os cargos de fundos vinculados e das assessorias técnicas, todos os demais cargos de provimento em comissão constantes nesta Lei Complementar são privativos de pessoal da ativa da Corporação. [\(Alterado pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

§ 3º Respeitado o direito de opção, não haverá pagamento cumulativo das vantagens de que trata esta Lei Complementar com as previstas na Lei nº 5.320, de 20 de junho de 1986.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. A organização básica da Polícia Militar, prevista no Anexo III desta Lei Complementar, será efetivada progressivamente, por meio de atos do Poder Executivo.

Art. 55. Compete ao Governador do Estado, mediante decreto e por proposta do Comandante-geral da Polícia Militar, a criação, denominação, localização, circunscrição, transformação, extinção e a estruturação de órgãos de direção e execução, nos limites desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As missões, o detalhamento e a representação gráfica da estrutura organizacional, as responsabilidades, as circunscrições e as competências dos órgãos de direção e execução, e as atribuições dos comandantes, diretores e chefes serão estabelecidos no regulamento desta lei Complementar.

Art. 56. As funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão, excepcionalmente e/ou por necessidade do serviço, ser exercidas por oficiais de posto imediatamente inferior, resguardados os direitos inerentes ao posto previsto.

Art. 56-A Em situações excepcionais, por ato devidamente motivado e fundamentado, as funções dos órgãos de direção setorial, intermediária, de apoio e de execução contidas no Anexo II da presente Lei, poderão ser exercidas por Oficiais de Posto imediatamente superior, visando única e exclusivamente atender à união da entidade familiar. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

Art. 56-B. Na ausência de Oficiais intermediários do Quadro de Oficiais Policiais Militares, as companhias orgânicas das Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva, subordinadas aos Comandos de Policiamento Regionais, poderão, excepcionalmente ou por necessidade do serviço, ser comandadas por Oficiais subalternos do Quadro de Oficiais Policiais Militares. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 126, de 13 de janeiro de 2020\)](#)

Art. 57. Os comandos Operacionais Intermediários, os batalhões, regimentos e companhias independentes terão suas denominações e numerações definidas a partir de seus atos de criação e ativação.

Parágrafo único. As companhias independentes existentes serão renumeradas para atender ao previsto neste artigo.

Art. 57-A. Os oficiais que compõem o Quadro Complementar de Oficiais Policiais-Militares (QCOPM) e o Quadro de Oficiais Capelães Policiais Militares (QOCPM) poderão ser promovidos até o Posto de Tenente Coronel. [\(Acrescido pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

Art. 58. Ficam convalidados os atos administrativos que criaram e ativaram os órgãos da Polícia Militar anteriormente a esta Lei Complementar, os respectivos preenchimentos de cargos e funções pertinentes e as consequentes promoções em atendimento às necessidades da articulação

operacional da corporação, mantidas as suas atribuições, organizações, estruturas, circunscrições e denominações no que não contrariar esta norma e sem prejuízo do novo quadro de organização básica.

Art. 59. Os recursos necessários à execução da presente Lei Complementar correrão à conta do Tesouro Estadual, consignados no orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder ao escalonamento na liberação dos recursos pertinentes à medida que as vagas existentes no efetivo forem preenchidas.

Art. 60. O regulamento desta Lei Complementar será editado em 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 60. O Regulamento desta Lei Complementar será editado em cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 61. [\(Revogado pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014\)](#)

Art. 62. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

QUADROS, CATEGORIAS, POSTOS E GRADUAÇÕES DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

1. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QOPM) – COMBATENTES	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CORONEL	47
TENENTE CORONEL	166
MAJOR	251
CAPITÃO	334
PRIMEIRO-TENENTE	465
SEGUNDO-TENENTE	591
TOTAL	1.854

2. QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS-MILITARES (QOBM) – EXTINTO

3. QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DE SAÚDE (QOSPM)										
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS									
	MÉDICO	DENTISTA	FARMACÊUTICO	VETERINÁRIO	ENFERMEIRO	FISIOTERAPEUTA	NUTRICIONISTA	FONOAUDIÓLOGO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	TOTAL
CORONEL										2*
TENENTE CORONEL	8	4	3	2	1	1	1	1	1	22
MAJOR	18	14	5	3	2	1	1	1	1	46
CAPITÃO	30	16	8	4	4	3	2	2	2	71
PRIMEIRO-TENENTE	36	16	10	4	4	3	2	2	3	80
SEGUNDO-TENENTE	48	16	10	4	4	3	2	2	4	93
TOTAL	140	66	36	17	15	11	8	8	11	314

* Conforme art. 45 desta Lei Complementar.

4. QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES (QCOPM)								
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIA							TOTAL
	PSICÓLOGO	ASSISTENTE SOCIAL	COMUNICÓLOGO	CONTADOR	PEDAGOGO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA NÍVEL-SUPERIOR	ESTATÍSTICO	
TENENTE-CORONEL	0	0	0	0	0	0	0	4*
MAJOR	2	2	1	1	1	1	1	9
CAPITÃO	3	3	1	1	2	2	1	13
PRIMEIRO-TENENTE	5	5	2	2	2	2	2	20
SEGUNDO-TENENTE	8	8	3	2	3	4	3	31
TOTAL	18	18	7	6	8	9	7	77

* Conforme Art. 46 desta Lei Complementar

5. QUADRO DE OFICIAIS CAPELÃES POLICIAIS-MILITARES (QOCPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TENENTE-CORONEL	1
MAJOR	1
CAPITÃO	2
PRIMEIRO-TENENTE	2
SEGUNDO-TENENTE	4
TOTAL	10

6. QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO POLICIAIS-MILITARES (QOAPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	62
PRIMEIRO-TENENTE	105
SEGUNDO-TENENTE	106
TOTAL	273

7. QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS POLICIAIS-MILITARES (QOEPM)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
CAPITÃO	4
PRIMEIRO-TENENTE	8
SEGUNDO-TENENTE	12
TOTAL	24

8. QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS-MILITARES (QPPM)	
8.1. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS COMBATENTES (QPMPA-0)	
POSTO/GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
SUBTENENTE	271
PRIMEIRO-SARGENTO	716
SEGUNDO-SARGENTO	1.929
TERCEIRO-SARGENTO	3.977
CABO	8.709
SOLDADO	13.763
TOTAL	29.365

8.2. QUADRO DE QUALIFICAÇÃO POLICIAL-MILITAR PARTICULAR DE PRAÇAS ESPECIALISTAS			
POSTO/GRADUAÇÃO	CATEGORIAS		TOTAL
	MÚSICO (QPMPA-1)	AUXILIAR DE SAÚDE (QPMPA-2)	
SUBTENENTE	25	25	50
PRIMEIRO-SARGENTO	32	37	69
SEGUNDO-SARGENTO	37	42	79
TERCEIRO-SARGENTO	44	50	94
CABO	49	63	112

SOLDADO	80	100	180
TOTAL	267	317	584

ANEXO II
(LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006)
QUADRO DE INDENIZAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO
(80% DO PADRÃO DO CARGO EM COMISSÃO).
(ALTERADO PELA LC 153/22)

CARGOS	PADRÃO	QTD
Comandante-Geral	*	1
Chefe do Estado-Maior Geral	*	1
Corregedor-Geral	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.6	5
Comandante Operacional Intermediário Nível II	GEP-DAS-011.6	4
Subchefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.6	1
Chefe de Gabinete do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Comandante Operacional Intermediário Nível I	GEP-DAS-011.5	16
Diretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.5	7
Diretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.5	2
Ajudante Geral	GEP-DAS-011.5	1
Assessor Técnico	GEP-DAS-012.5	17
Assistente do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subcorregedor Geral	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe do Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.5	1
Chefe de Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.5	1
Comandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.5	1
Consultor-Chefe	GEP-DAS-011.5	1
Chefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.5	1
Subchefe da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.4	1
Comandante do Batalhão de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.4	1
Subcomandante de Comando Operacional nível I e II Intermediário	GEP-DAS-011.4	20
Subdiretor de Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.4	7
Subdiretor de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.4	2
Fiscal Administrativo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.4	1
Presidente de Comissão de Correição dos Comandos Operacionais Intermediários	GEP-DAS-011.4	18
Chefe de Seção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.4	8
Assessor de Comunicação Social	GEP-DAS-011.4	1
Comandante de Batalhão	GEP-DAS-011.4	67
Comandante do Regime de Polícia Montada	GEP-DAS-011.4	1

Comandante, Chefe ou Diretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.4	23
Chefe de Seção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.4	12
Assistente de Departamento	GEP-DAS-011.4	2
Assessor Parlamentar	GEP-DAS-012.4	1
Membro da Divisão de Polícia Judiciária Militar	GEP-DAS-011.4	4
Chefe de Divisão de Corregedoria	GEP-DAS-011.4	3
Subcomandante da Academia de Polícia Militar	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Seção de Controle Financeiro	GEP-DAS-011.4	1
Chefe da Secretaria Executiva do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Ajudante de Ordens	GEP-DAS-011.3	5
Membro de Comissão, Divisão e Seção de Corregedoria	GEP-DAS-011.3	37
Chefe de Seção dos Órgãos de Direção Setorial	GEP-DAS-011.3	26
Chefe de Seção de Fundos Vinculados	GEP-DAS-011.3	8
Consultor	GEP-DAS-011.3	4
Subcomandante do Batalhão de Comando e Serviços	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Batalhão	GEP-DAS-011.3	67
Subcomandante de Regimento de Polícia Militar	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante, Subchefe ou Subdiretor de Unidade de Apoio	GEP-DAS-011.3	18
Comandante da Companhia Independente	GEP-DAS-011.3	36
Comandante da Companhia Orgânica	GEP-DAS-011.3	167
Secretário da Ajudância-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Seção, Divisão, Corpo de Alunos dos Órgãos de Apoio	GEP-DAS-011.3	23
Chefe de Subseção de Departamento e Centro de Inteligência	GEP-DAS-011.3	32
Chefe de Subseção do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	24
Chefe de Secretaria de Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.3	1
Chefe de Núcleo de Inteligência	GEP-DAS-011.3	4
Coordenador de Operações	GEP-DAS-011.3	5
Chefe de Seção de Comandando Intermediário	GEP-DAS-011.3	60
Chefe do Museu, Arquivo-Geral e Biblioteca do Centro de Memória	GEP-DAS-011.3	3
Membro da Controladoria Interna	GEP-DAS-011.3	4
Chefe do Protocolo do Comando-Geral	GEP-DAS-011.3	1
Subcomandante de Companhia Independente	GEP-DAS-011.2	36
Comandante de Pelotão Policial Militar Destacado	GEP-DAS-011.2	134
Comandante e Regente da Banda de Música Segurança do Comandante-Geral	GEP-DAS-011.2	2
Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.1	6
Segurança do Chefe do Estado-Maior Geral	GEP-DAS-011.1	2
Comandante de Posto Policial Destacado	GEP-DAS-011.1	250
Membro da Comissão Processante de Conselho de Disciplina/Processo Administrativo de Licenciamento	GEP-DAS-011.4	6
Membro da Comissão de Correição Geral	GEP-DAS-011.4	5
Membro da Comissão Processante de Sindicância	GEP-DAS-011.3	6

Comandante da Companhia de Ronda Disciplinar	GEP-DAS-011.3	1
Membro da Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado	GEP-DAS-011.3	6
Membro da Comissão Processante de Inquérito Policial Militar	GEP-DAS-011.3	6
Auxiliares de Comissão Processante	GEP-DAS-011.2	24
TOTAL		1249

ANEXO VI UNIDADES TRANSFORMADAS

UNIDADE ANTERIOR	UNIDADE POSTERIOR
Comissão Permanente de Licitação	Diretoria de Licitação
Escritório de Projetos	Diretoria de Projetos
Centro de Informática e Telecomunicações	Diretoria de Telemática
2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM / Benevides)	39º Batalhão de Polícia Militar (39º BPM - Benevides/CPRM)
12ª Companhia Independente de Polícia Militar (12ª CIPM / Oriximiná)	41º Batalhão de Polícia Militar (41º BPM - Oriximiná/CPR I)
9ª Companhia Independente de Polícia Militar (9ª CIPM / São Miguel do Guamá)	42º Batalhão de Polícia Militar (42º BPM - São Miguel do Guamá/CPR III)
1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIPM / Salinópolis)	44º Batalhão de Polícia Militar (44º BPM - Salinópolis/CPR VII)
6ª Companhia Independente de Polícia Militar (6ª CIPM / Tailândia)	45º Batalhão de Polícia Militar (45º BPM - Tailândia/CPR IV)
7ª Companhia Independente de Polícia Militar (7ª CIPM / Novo Progresso)	46º Batalhão de Polícia Militar (46º BPM - Novo Progresso/CPR X)
8ª Companhia Independente de Polícia Militar (8ª CIPM / Moju)	47º Batalhão de Polícia Militar (47º BPM - Moju/CPR IX)
14ª Companhia Independente de Polícia Militar (14ª CIPM / Tomé-Açu)	48º Batalhão de Polícia Militar (48º BPM - Tomé Açu/CPR III)
13ª Companhia Independente de Polícia Militar (13ª CIPM / Uruará)	49º Batalhão de Polícia Militar (49º BPM - Uruará/CPR VIII)
18ª Companhia Independente de Polícia Militar (18ª CIPM / Jacundá)	50º Batalhão de Polícia Militar (50º BPM - Jacundá/CPR IV)
21ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM / Dom Eliseu)	51º Batalhão de Polícia Militar (51º BPM - Dom Eliseu/CPR VI)
1ª Companhia Independente de Missões Especiais (1ª CIME/Marabá)	1º Batalhão de Missões Especiais - Marabá/CPR II
2ª Companhia Independente de Missões Especiais (2ª CIME / Santarém)	2º Batalhão de Missões Especiais - Santarém/CPR I
3ª Companhia Independente de Missões Especiais (3ª CIME / Castanhal)	3º Batalhão de Missões Especiais - Castanhal/CPR III
Companhia de Polícia Turística - CIPTUR (Todo território do Estado)	Batalhão de Polícia Turística - Belém/CPE

Companhia de Comando e Serviços - CCS	Batalhão de Comando e Serviços
---------------------------------------	--------------------------------

**ANEXO VII
UNIDADES CRIADAS**

Comando de Policiamento Regional XIV (CPR XIV/Parauapebas)
37º Batalhão de Polícia Militar (37º BPM - Belém/CPC-I)
38º Batalhão de Polícia Militar (38º BPM - Belém/CPC-II)
40º Batalhão de Polícia Militar (40º BPM - Canaã dos Carajás/CPR XIV)
43º Batalhão de Polícia Militar (43º BPM - Ananindeua/CPRM)
52º Batalhão de Polícia Militar (52º BPM – Altamira/CPR VIII)
1ª Companhia Independente de Missões Especiais (1ª CIME - Itaituba/CPR X)
2ª Companhia Independente de Missões Especiais (2ª CIME - Redenção/CPRV)
3ª Companhia Independente de Missões Especiais (3ª CIME - Paragominas/CPR VI)
Companhia de Polícia Turística (CIPTUR - Santarém/CPR I)
1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIPM - Jacareacanga/CPR X)
2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM - Mocajuba/CPR IX)
1º Batalhão de Polícia Rural/Marabá
2º Batalhão de Polícia Rural/Castanhal

**ANEXO VIII
ANEXO III
(LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 053, DE 2006)
QUADRO DE ORGANIZAÇÃO BÁSICA**

ORGÃOS DE DIREÇÃO GERAL		
Comando-Geral - CG	Comandante Geral	
	Alto Comando	
	Estado-Maior Geral	Seções
	Corregedoria Geral	Seções
		Comissão de Correição Geral
		Comissão de Correição
		Divisões
	Departamento Geral de Operações	Seções
		Comandos Operacionais Intermediários
		Diretoria de Polícia Comunitária
	Departamento Geral de Administração	Seções
		Logístico
		Diretoria de Finanças
Diretoria de Licitação		
Diretoria de Projetos e Convênios		

		Diretoria de Telemática
	Departamento Geral de Pessoal	Seções
		Corpo Militar de Saúde
		Centro de Veteranos e Pensionistas
		Centro de Atenção Psicossocial
		Capelania
		Seções
	Departamento Geral de Educação e Cultura	Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”
		Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças
		Centro de Treinamento da Polícia Militar
		Centro de Memória
		Colégios da Polícia Militar
	Centro de Inteligência	Seções
		Núcleos de Inteligência
	Gabinete do Comandante-Geral	
	Comissão de Promoção de Oficiais	
	Comissão de Promoção de Praças	
Ajudância-Geral		
Consultoria Jurídica		
Controladoria Interna		

ORGÃOS DE DIREÇÃO INTERMEDIÁRIA	
Comando de Missões Especiais - CME	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia de Choque
	Regimento de Polícia Montada
	Batalhão de Rondas Ostensivas Táticas Motorizadas
	Batalhão de Operações Policiais Especiais
	Batalhão de Ações com Cães
	Batalhão Especial Penitenciário/Prisional
	1º Batalhão de Missões Especiais/Marabá
	2º Batalhão de Missões Especiais/Santarém
	3º Batalhão de Missões Especiais/Castanhal
	Companhia Independente de Missões Especiais/Itaituba
	Companhia Independente de Missões Especiais /Redenção
	Companhia Independente de Missões Especiais/Paragominas
	Companhia Independente de Missões Especiais /Altamira
Comando de Policiamento Especializado - CPE	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia de Guardas
	Batalhão de Polícia Rodoviária
	Batalhão de Polícia de Eventos
	Batalhão de Polícia Turística
	1º Batalhão de Polícia Rural/Marabá

	2º Batalhão de Polícia Rural/Castanhal
	Companhia Especial Independente de Polícia Assistencial
	Batalhão de Policiamento Escolar
	Companhia Independente de Polícia Turística/Santarém
Comando Policiamento Ambiental - CPA	Estado-Maior Geral
	Batalhão de Polícia Ambiental
	Companhia Independente de Polícia Fluvial
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Santarém
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Paragominas
	Companhia Independente de Polícia Ambiental/Parauapebas
Comando Policiamento da Capital I - CPC I	Companhia Independente de Polícia Ambiental/São Félix do Xingu
	Estado-Maior Geral
	1º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	2º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	20º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	27º Batalhão de Polícia Militar/Belém
Comando Policiamento da Capital II - CPC II	28º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	37º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	Estado-Maior Geral
	10º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Icoaraci)
	24º Batalhão de Polícia Militar/Belém/Belém
	25º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Mosqueiro)
Comando de Policiamento da Região Metropolitana - CPRM	26º Batalhão de Polícia Militar/Belém (Outeiro)
	38º Batalhão de Polícia Militar/Belém
	Estado-Maior Geral
	6º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	21º Batalhão de Polícia Militar/Marituba
	29º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
Comando de Policiamento/Santarém - CPR I	30º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	39º Batalhão de Polícia Militar/Benevides
	43º Batalhão de Polícia Militar/Ananindeua
	Estado-Maior Geral
	3º Batalhão de Polícia Militar/Santarém
	18º Batalhão de Polícia Militar/Monte Alegre
	35º Batalhão de Polícia Militar/Santarém
	41º Batalhão de Polícia Militar/Oriximiná
	26ª Companhia Independente de Polícia Militar/Alenquer
27ª Companhia Independente de Polícia Militar/Almeirim	
Comando de Policiamento II/ Marabá - CPR II	28ª Companhia Independente de Polícia Militar/Juruti
	29ª Companhia Independente de Polícia Militar/Óbidos
	Estado-Maior Geral
	4º Batalhão de Polícia Militar/ Marabá
	34º Batalhão de Polícia Militar/Marabá
Comando de Policiamento III/ Castanhal - CPR III	11ª Companhia Independente de Polícia Militar/Rondon do Pará
	24ª Companhia Independente de Polícia Militar/Itupiranga
	Estado-Maior Geral
	5º Batalhão de Polícia Militar/Castanhal
	12º Batalhão de Polícia Militar/Santa Isabel do Pará
	3ª Companhia Independente de Polícia Militar/Vigia
Comando de Policiamento IV/ Tucuruí - CPR IV	42º Batalhão de Polícia Militar/São Miguel do Guamá
	48º Batalhão de Polícia Militar/Tomé-Açu
	Estado-Maior Geral
	13º Batalhão de Polícia Militar/Tucuruí
	45º Batalhão de Polícia Militar/Tailândia
	50º Batalhão de Polícia Militar/Jacundá

	23ª Companhia Independente de Polícia Militar/Novo Repartimento
Comando de Policiamento V/ Redenção - CPR V	Estado-Maior Geral
	7º Batalhão de Polícia Militar/Redenção
	22º Batalhão de Polícia Militar/Conceição do Araguaia
	30ª Companhia Independente de Polícia Militar/Santana do Araguaia
Comando de Policiamento VI/ Paragominas - CPR VI	Estado-Maior Geral
	19º Batalhão de Polícia Militar/Paragominas
	51º Batalhão de Polícia Militar /Dom Eliseu
Comando de Policiamento VII/ Capanema - CPR VII	Estado-Maior Geral
	11º Batalhão de Polícia Militar/Capanema
	33º Batalhão de Polícia Militar/Bragança
	44º Batalhão de Polícia Militar/Salinópolis
	10ª Companhia Independente de Polícia Militar/ Capitão Poço
	15ª Companhia Independente de Polícia Militar/Augusto Corrêa
Comando de Policiamento VIII/ Altamira - CPR VIII	19ª Companhia Independente de Polícia Militar/Viseu
	Estado-Maior Geral
	16º Batalhão de Polícia Militar/Altamira
	49º Batalhão de Polícia Militar/Uruará
	52º Batalhão de Polícia Militar/Altamira
Comando de Policiamento IX/ Abaetetuba - CPR IX	16ª Companhia Independente de Polícia Militar/Anapu
	Estado-Maior Geral
	14º Batalhão de Polícia Militar/Barcarena
	31º Batalhão de Polícia Militar/Abaetetuba
	32º Batalhão de Polícia Militar/Cametá
	47º Batalhão de Polícia Militar/Moju
	2ª Companhia Independente de Polícia Militar/Mocajuba
	4ª Companhia Independente de Polícia Militar/Acará
5ª Companhia Independente de Polícia Militar/Baião	
Comando de Policiamento X/ Itaituba - CPR X	Estado-Maior Geral
	15º Batalhão de Polícia Militar/Itaituba
	46º Batalhão de Polícia Militar/Novo Progresso
	17º Companhia Independente de Polícia Militar/Rurópolis
Comando de Policiamento XI/ Soure - CPR XI	1ª Companhia Independente de Polícia Militar/Jacareacanga
	Estado-Maior Geral
	8º Batalhão de Polícia Militar/Soure
Comando de Policiamento XII/ Breves - CPR XII	20ª Companhia Independente de Polícia Militar/Muaná
	Estado-Maior Geral
	9º Batalhão de Polícia Militar/Breves
	22ª Companhia Independente de Polícia Militar/Portel
Comando de Policiamento XIII/ São Félix do Xingu - CPR XIII	32ª Companhia Independente de Polícia Militar/Afuá
	Estado-Maior Geral
	17º Batalhão de Polícia Militar/Xinguara
	36º Batalhão de Polícia Militar/São Félix do Xingu
Comando de Policiamento XIV/ Parauapebas - CPR XIV	31ª Companhia Independente de Polícia Militar/Ourilândia do Norte
	23º Batalhão de Polícia Militar/Parauapebas
	40º Batalhão de Polícia Militar/Canaã dos Carajás
	25ª Companhia Independente de Polícia Militar/Eldorado dos Carajás

ORGÃOS DE DIREÇÃO SETORIAL

Diretoria de Apoio Logístico	Seções
	Almoxarifado Central
	Centro de Compras e Contratos
	Centro de Patrimônio
Diretoria de Finanças	Seções
Diretoria de Polícia Comunitária	Seções
	Centro de Capacitação e Prevenção
Diretoria de Telemática	Seções
Diretoria de Licitações	Seções
Diretoria de Projetos e Convênios	Seções
Corpo Militar de Saúde - CMS	Estado-Maior Geral
	Seções
	Hospital da Polícia Militar
	Ambulatório Médico Central
	Odontoclínica
	Laboratório de Análise e Diagnóstico
	Centro de Abastecimento Farmacêutico
	Centro de Perícias Médicas
	Clínica Médico-Veterinária
	Centro de Reabilitação
	Policlínicas Regionais
	Unidades Sanitárias de Área
	Serviços de Atendimento à Saúde

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de julho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado